



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMJ - CÂMARA MUNICIPAL DE JARU 51-368/2025

Abertura: 20 de agosto de 2025 (quarta-feira) às 07:16:34 hs
Interessado: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU
Assunto: PROJETO DE RESOLUCAO
Unidade: CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA

Súmula/Objeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 399, DE 19 DE AGOSTO DE 2025, Dispõe sobre a concessão de honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Jarú/RO, estabelecendo critérios, limites e vedações, e dá outras providências.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	CMJ - ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA	20/08/2025 11:19:47	20/08/2025 11:23:24
2	CMJ - ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	20/08/2025 12:14:13	20/08/2025 12:18:48

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 368	20/08/2025	1	2	3371092
2	CMJ - Projeto de Resolução 399	19/08/2025	5	3	3369560
3	Despacho Integrado 1	20/08/2025	1	8	3372436
4	CMJ - Parecer Jurídico Legislativo 219	20/08/2025	3	9	3372550



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
51-368/2025**

No dia 20 de agosto de 2025 às 07:16 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-368/2025 o presente processo, através de CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU, referente a PROJETO DE RESOLUCAO (3849) com a finalidade de:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 399, DE 19 DE AGOSTO DE 2025, Dispõe sobre a concessão de honorários no âmbito da Câmara Municipal de Jaru/RO, estabelecendo critérios, limites e vedações, e dá outras providências.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

JESSICA GUERRA DE LIMA
CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA GUERRA DE LIMA, SECRETÁRIA LEGISLATIVA - CÂMARA MUNICIPAL**, em 20/08/2025 às 07:18, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3371092** e o código verificador **F99D2F32**.

Referência: [Processo nº 51-368/2025](#).

Docto ID: 3371092 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 399, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Jaru/RO, estabelecendo critérios, limites e vedações, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO, faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e ela promulga e publica a seguinte resolução:

Art.1º Fica regulamentada a concessão de honrarias no âmbito da Câmara Municipal, tais como:

- I - Título de Cidadão Honorário;
- II - Honra ao Mérito Municipal;
- III - Moção de Aplausos.

Art.2º A concessão de Título de Cidadão Honorário e Moção de Aplausos ficam disciplinadas da seguinte forma:

I - O Título de Cidadão Honorário será outorgado a cidadão (ã) reconhecidamente idôneo (a), natural de outro Município, que preste ou tenha prestado relevantes serviços à comunidade Jaruense ou que tenha se destacado por méritos individuais, em um ou mais dos seguintes casos:

- a) nas artes, nas ciências, nas letras, na promoção da saúde, na promoção da educação, na promoção do desporto e o lazer, ou ainda na promoção da assistência social;
- b) em atos de beneficência pública;
- c) no desenvolvimento do progresso da agricultura, da indústria, da prestação de serviços ou do comércio;
- d) tenha se destacado pela atuação exemplar na vida pública.

II - A Honra ao Mérito Municipal será outorgada a cidadão (ã) reconhecidamente idôneo (a), natural do Município ou não, mas residente nele, que preste ou tenha prestado relevantes serviços à comunidade Jaruense ou que tenha se destacado por méritos individuais, em um ou mais dos seguintes casos:

- e) nas artes, nas ciências, nas letras, na promoção da saúde, na promoção da educação, na promoção do desporto e o lazer, ou ainda na promoção da assistência social;
- f) em atos de beneficência pública;
- g) no desenvolvimento do progresso da agricultura, da indústria, da prestação de serviços ou do comércio;
- h) tenha se destacado pela atuação exemplar na vida pública.

III - A Moção de Aplausos será outorgada a:

- a) cidadão (ã) natural do Município ou não, que no seio de sua comunidade, desenvolva um trabalho ou dedique seu esforço em benefício da paz e do bem estar social e ainda desponte como liderança capaz de aglutinar pessoas em torno da construção da cidadania;
- b) cidadão (ã) ou para pessoa jurídica que tenha prestado ou preste relevantes serviços à coletividade;

c) cidadão (ã) natural do Município ou não, que tenha se destacado por méritos individuais em atos de bravura, com risco da própria vida.

§1º Nos Títulos de Cidadão Honorário e Moção de Aplausos serão confeccionados, respectivamente, troféus e diplomas.

§2º Na confecção dos Títulos de Cidadão Honorário e Moção de Aplausos serão incluídos o nome do (a) Vereador (a) autor da homenagem, assinando apenas o (a) Presidente da Câmara e o(a) Vereador(a) autor(a) da propositura.

§ 3º As honrarias dos Títulos de Cidadão Honorário, Honra ao Mérito Municipal e Moção de Aplausos poderão ser outorgadas in memoriam a personalidades já falecidas, credoras do reconhecimento do povo Jaruense por relevantes serviços prestados à comunidade e serão entregues aos familiares delas.

§4º Caso as honrarias sejam concedidas à pessoa jurídica, a um grupo de pessoas, ou a uma determinada classe de profissionais, a entrega da homenagem deverá ser feita ao representante eleito para esta finalidade.

Art. 3º A concessão das honrarias deverá ser realizada pela Câmara de Vereadores de Jarú, sendo que cada Vereador (a), em conjunto ou separadamente, quando do exercício do mandato, poderá conceder, por ano, no máximo:

I - 01 (um) projeto de concessão de Título de Cidadania Honorária;

II - 02 (duas) proposições de Honra ao Mérito Municipal

III - 02 (duas) proposições de Moções de Aplausos.

Parágrafo único. Caso ocorra mais de uma indicação para o mesmo homenageado (a), por Vereadores distintos, será considerado o autor o (a) Vereador (a) que primeiro protocolar o Projeto de Resolução e a Proposição ao (a) Presidente da Câmara.

§1º A indicação das personalidades a serem homenageadas com as honrarias descritas no art. 1º, deverá vir acompanhada de justificativa e histórico dos excepcionais e relevantes serviços prestados pelo homenageado (a) ao Município, com documentos que demonstrem tal condição, e deverá, obrigatoriamente, ser apreciada, preliminarmente, por Comissão Especial que emitirá parecer sobre a viabilidade, ou não, de tal homenagem.

§2º O prazo máximo para protocolar a Proposição e o Projeto de Resolução será 30 (trinta) de outubro de cada período legislativo.

§3º A Comissão Especial deverá ser composta por 03 (três) membros que serão designados por ato do (a) Presidente da Câmara Municipal.

§4º O autor da Proposição e do Projeto de Resolução não poderá ser membro da Comissão avaliadora.

Art. 4º O Vereador (a) que pretender homenagear pessoa física ou jurídica, com as honrarias de Título de Cidadão Honorário, Honra ao Mérito Municipal e Moção de Aplausos o fará através de Projetos de Resoluções e Proposição, respectivamente, à Secretaria Legislativa.

Parágrafo único. O (a) Presidente da Câmara nomeará Comissão Especial para análise e emissão de parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação.

§1º. Em caso de parecer contrário da Comissão, este deverá ser submetido à votação em Plenário, que por maioria absoluta poderá decidir de forma diversa.

Art. 5º. Fica vedada a concessão de honrarias a indivíduos com condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único: A comprovação do requisito para não incidência no disposto no caput deste artigo, se dará por meio da certidão de antecedentes criminais da justiça federal e estadual.

Art. 6º. Os Projetos de Resoluções e Proposituras solicitando a concessão de honrarias serão lidos na ordem do dia.

Art. 7º. Após a leitura, os Projetos de Resoluções e Proposituras serão objeto de discussão e votação única.

Art. 8º. Qualquer cidadão (ã), autoridade ou entidade pública ou privada só poderá receber uma única honraria.

Art. 9º. Em caso de suplência ou qualquer outra causa de substituição do Vereador (a), computam-se as honrarias já apresentadas pelo titular da vaga e pelos demais suplementes que a assumiram, de modo que não extrapole, em nenhum caso, o número de honrarias estabelecido no art. 3º.

Art. 10º. A entrega das honrarias de Moção de Aplausos será realizada na primeira semana de dezembro e as de Título de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito Municipal na segunda semana de dezembro, obrigatoriamente no curso da legislatura em que houve a concessão, em Sessão Solene e ocorrerão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal, conforme disponibilidade orçamentária.

§1º Excepcionalmente as entregas das honrarias poderão ocorrer em outro recinto, ficando a cargo da Mesa Diretora deliberar sobre a data do evento.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, 12 de agosto de 2025.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

PRESIDENTE

SILVIO ARQUELEY DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

ADEMAR LOPES DO NASCIMENTO

1ª SECRETÁRIO

CELIANDRO RIBEIRO DE JESUS

2ª SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, a prestação de homenagens e concessões de honrarias é prática corrente no Municípios, com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo estabelecer critérios revestidos de maior objetividade e clareza na concessão do Título de Cidadão Honorário e Moção de Aplausos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, visando evitar a banalização de tais outorgas, de modo a preservar seu valor e significado.

Ao limitar o número de homenagens por parlamentar e exigir fundamentação robusta para sua concessão, o projeto incentiva o reconhecimento de personalidades com histórico comprovado de contribuição à comunidade, ao mesmo tempo em que combate eventuais excessos e favorecimentos pessoais.

Por fim, trata-se de um instrumento que visa valorizar as honrarias concedidas por esta Casa, evitando que as honrarias sejam dadas apenas pelo caráter subjetivo de quem indica e sua conveniência. Desta forma é necessário o enquadramento nos critérios estabelecidos nesta Resolução pelo homenageado.

Palácio Sidney Guerra, terça-feira, 19 de agosto de 2025

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

PRESIDENTE

SILVIO ARQUELEY DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

ADEMAR LOPES DO NASCIMENTO

1ª SECRETÁRIO

CELIANDRO RIBEIRO DE JESUS

2ª SECRETÁRIO

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000

Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Presidente do Poder Legislativo , em 19/08/2025 às 21:01, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Resolução nº 265 de 14/02/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por CELIANDRO RIBEIRO DE JESUS, VEREADOR , em 20/08/2025 às 07:37, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Resolução nº 265 de 14/02/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ADEMAR LOPES DO NASCIMENTO, VEREADOR , em 20/08/2025 às 08:10, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Resolução nº 265 de 14/02/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por SILVIO AQUERLEY DA SILVA, VEREADOR , em 20/08/2025 às 08:35, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Resolução nº 265 de 14/02/2022 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3369560** e o código verificador **28B1E5E1**.

Referência: [Processo nº 51-368/2025](#).

Docto ID: 3369560 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
51-368/2025**

Interessado: **CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE RESOLUCAO**

Data/Hora: **20/08/2025 11:19:47**
Origem: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Destino: **CMJ - ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA (404)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminhado para análise jurídica.

JESSICA GUERRA DE LIMA
SECRETÁRIA LEGISLATIVA - CÂMARA MUNICIPAL

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA GUERRA DE LIMA, SECRETÁRIA LEGISLATIVA - CÂMARA MUNICIPAL**, em 20/08/2025 às 11:21, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3372436** e o código verificador **D67147BE**.

Referência: [Processo nº 51-368/2025](#).

Docto ID: 3372436 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 368/2025.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 399, DE 19 AGOSTO DE 2025

ASSUNTO: CONCESSÃO DE HONRARIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL

DESTINO: SECRETARIA LEGISLATIVA.

Dispõe sobre a concessão de honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Jaru/RO, estabelecendo critérios, limites e vedações, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 399 de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre a concessão de honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Jaru/RO, estabelecendo critérios, limites e vedações, e dá outras providências.

Nos termos da justificativa, o Projeto de Resolução tem como objetivo, em suma, estabelecer critérios revestidos de maior objetividade e clareza na concessão do Título de Cidadão Honorário, Honra ao Mérito e Moção de Aplausos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, visando evitar a banalização de tais outorgas, de modo a preservar seu valor e significado.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esta Assessoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder à análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos nobres Vereadores.

Em relação ao aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental ressalto o que segue:

Consoante o que dispõe a Constituição Federal, compete ao Município se auto organizar, prestar os serviços públicos e legislar sobre matérias de interesse local (art. 18 e 30, inciso I).

A Constituição Estadual de Rondônia, nos artigos 109 e 111, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, consubstanciada na Lei Orgânica própria e ainda a independência e harmonia entre os poderes Executivo e Legislativo, devendo este ainda se pautar pelo Regimento Interno da Casa.

Especificamente sobre o tema do PR 399/2025, a Lei Orgânica especifica que:

Art. 69. Compete privativamente, à Câmara Municipal:

II Elaborar seu regimento interno;

III - dispor sobre sua organização interna, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação, provimento ou extinção de cargos, empregos e função de seus serviços, e fixação das respectivas remunerações, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2021)

Ainda, o Regimento Interno estabelece que

Art. 154. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§2º Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

IV - qualquer matéria de natureza regimental.

Conforme se apresenta, tendo em vista as concessões de honrarias e o Título de Cidadão Honorário estão previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, há necessidade de previsão normativa estabelecendo critérios, limitações, vedações, dentre outras coisas. e é nesse ponto que se propõe o Projeto de Resolução.

Para tanto o expediente normativo legítimo para referida alteração é a Resolução, já que esta se destina a tratar de assuntos internos do Poder Legislativo, item atendido neste feito.

Ademais, a espécie normativa resolução é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência da Casa Legislativa, sendo prerrogativa privativa desta e gerando, de regra, efeitos internos.

Em outras palavras, a resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo, de forma que obedece a procedimento próprio estabelecido no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder.

Trata-se, à evidência, de matéria *interna corporis*, relacionada à organização e funcionamento do Poder Legislativo. Assim, é vedada a ingerência do Executivo, sob pena de afronta ao art. 2º da Constituição Federal, que consagra a harmonia e independência entre os Poderes.

Portanto, a proposta apresentada pela Mesa Diretora obedece à previsão normativa de proposição de Projeto de Resolução, na forma do Regimento, para o caso em questão.

Quanto ao mais, não vejo óbice jurídico ao prosseguimento do feito.

Concernente ao aspecto formal o Projeto de Resolução esta em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual de Rondônia, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Câmara Municipal, precedeu de exposição de motivos, elegeu o expediente legislativo correto e observou a competência para iniciativa.

Ressalto, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Assim, entendo possível o seguimento do Projeto de Resolução n. 399/2025, por não verificar óbice jurídico à sua tramitação, vez que apto a integrar o ordenamento jurídico, desde que satisfeita a sugestão acima apresentada.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE SEGUIMENTO** ao presente Projeto de Resolução, vez que constitucional e legal, de maneira que se encontra apto a adentrar no ordenamento jurídico.

Ressalta-se que as deliberações do projeto em questão terão uma discussão (art. 169, caput, RI), e será considerado aprovado pelo voto favorável da maioria qualificada de dois terços da Câmara, na forma do art. 177, IV do RI, devendo a votação ocorrer de forma nominal.

Acrescenta-se que este parecer tem conteúdo jurídico-opinativo, não vinculando a opinião dos nobres vereadores, que poderão aprová-lo ou reprová-lo.

S.M.J. é o parecer.

Jaru/RO, quarta-feira, 20 de agosto de 2025

RAFAELA ANDRESSA DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA OAB/RO 3057

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ANDRESSA DOS SANTOS, ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**, em 20/08/2025 às 12:14, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3372550** e o código verificador **38EA8296**.

Referência: [Processo nº 51-368/2025](#).

Docto ID: 3372550 v1